



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 769 , de 18 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Concede isenção de imposto de transmissão de propriedade a Companhia Telefônica de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à Companhia Telefônica de Campo Grande, isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos a que está sujeito um terreno urbano, situado a rua Maracaju, daquela cidade, esquina da rua Rui Barbosa, medindo vinte (2) metros por quarenta (40), pela mesma adquirido do Senhor Francisco Palhano de Albuquerque e sua mulher, para nele ser construído o edifício de sua Central Telefônica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de julho de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Heinrich

Albino

Registrada à fls. 610 do livro competente.
Em 2. 9. 55

Lea Albuquerque
J. adm. R.P.